



**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Compras/Aquisições

### **Departamento de Oficinas e Manutenção de Veículos**

(Processo Administrativo nº 188/2025)

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais para contratação de empresa especializada para prestação de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de serviços de Bombas e Bicos Injetores (todo o sistema de injeção) para Ônibus e Micro ônibus, veículos movidos a diesel, incluindo serviços de socorro no território do município de Araras, na frota da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas neste Anexo.

#### **2. DOS LOTES E ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                       | UN.   | QTDE. | VALOR/<br>HORA<br>UNIT. | VALOR/<br>HORA<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------|-------------------------|
| 1    | Prestação de serviços de Bombas e Bicos injetores (todo sistema de Injeção) para ônibus e micro ônibus, veículos movidos a diesel, incluindo serviço de socorro dentro do território do município de Araras. | Horas | 3.600 | R\$ 150,00              | R\$540.000,00           |

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de março de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

2.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação da empresa especializada para prestação de serviços / hora de Bombas e Bicos Injetores (todo o sistema de injeção) para Ônibus e Micro ônibus, veículos movidos a diesel, serão utilizadas nas manutenções corretivas e revisões dos ônibus da frota do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Araras - SMTCA, afim de manter em circulação e em condições de segurança a frota de veículos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Dos lotes e especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                       | UN.   | QTDE. | VALOR/<br>HORA<br>UNIT. | VALOR/<br>HORA TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Prestação de serviços de Bombas e Bicos injetores (todo sistema de Injeção) para ônibus e micro ônibus, veículos movidos a diesel, incluindo serviço de socorro dentro do território do município de Araras. | Horas | 3.600 | R\$ 150,00              | R\$ 540.000,00       |

4.2. Os serviços consistem no fornecimento de mão de obra especializada em Bombas e Bicos injetores, manutenção eventual quando solicitada, de veículos da frota da Autarquia que prestam serviços em atividades que não podem ser paralisadas por período prolongado, em face de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de funcionários e estudantes.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas dos fabricantes dos veículos.

4.4. Os serviços objeto deste edital abrange todo o sistema de injeção. O prestador de serviço vencedor deverá dispor de Oficina equipada com todos os aparelhos, equipamentos e demais instrumentos recomendados pelos fabricantes, bem como mecânicos com experiência na área, para atendimento imediato de todas as solicitações de manutenção;



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

### **5. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

5.1. A mão de obra deverá ser feita por profissional certificado e especializado.

### **6. ATESTADO DE FORNECIMENTO**

6.1. Atestado(s) / Certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato/Ata.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica na entrega do serviço e correrá o prazo de 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação.

### **8. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A contratada deverá dispor de instalações no perímetro urbano do município de Araras, para realização dos serviços.

8.2. Caso a vencedora do certame não possua tal unidade para prestação de serviço, na cidade de Araras, OU deverá providencia-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação do certame, OU ARCAR com os custos totais de transporte das peças até a unidade prestadora de serviço, incluindo despesas necessárias para remoção das peças bem como o seu retorno, dentro dos prazos e condições estabelecidos no presente termo.

8.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada (oficina), com atendimento externo caso necessário (socorro no território do município de Araras), devendo o socorro estar no local indicado no máximo 1 (uma) hora após a solicitação do mesmo.

8.4. Antes da realização do serviço solicitado, a empresa prestadora de serviço deverá emitir orçamento, com diagnose, bem como um parecer técnico sobre as prováveis causas da ocorrência, e deverá devolver todas as peças que devem ser substituídas, para avaliação do responsável, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da solicitação, o qual deverá ter as seguintes informações:



## SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

- a. Identificação do veículo a receber o serviço (incluindo marca, placa, chassi);
  - b. Descrição minuciosa de todas as peças que deverão ser substituídas;
  - c. Número de horas necessárias para execução dos trabalhos, com os respectivos preços unitários e totais;
  - d. Os quantitativos de horas trabalhadas serão apurados com base na informação fornecidas pelo prestador de serviço;
  - e. Em caso controverso caberá ao gestor do contrato a apuração quanto a veracidade das informações;
- 8.5. Após liberação do orçamento com prévia autorização por escrito, o prestador de serviço terá o prazo máximo, sem exceder em hipótese alguma, o constante da Tabela de Procedimentos Padrão dos fabricantes dos veículos.
- 8.6. As peças de reposição necessárias, serão relacionadas pelo prestador de serviço e fornecidas pelo TCA.
- 8.7. O prestador de serviços deverá permitir acesso a qualquer tempo, do funcionário designado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.8. Fica **vedada** a terceirização de serviços.
- 8.9. Todos os itens acima deverão obedecer às normas de segurança vigente.

## 9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 9.1. Não será exigido amostra.

## 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar ou neste Termo de Referência.



## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. Fiscalização do contrato
- 11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.201/2023.](#)
- 11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8.1. **O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

**moldes do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.**

- 11.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 11.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 11.8.6. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

**Gestor do Contrato**

- 11.9. Além das demais atribuições estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:
- 11.9.1. **Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;**
- 11.9.2. **Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

- 11.9.3. **Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;**
- 11.9.4. **Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;**
- 11.9.5. **Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;**
- 11.9.6. **Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;**
- 11.9.7. **Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;**
- 11.9.8. **Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;**
- 11.9.9. **Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**
- 11.9.10. **Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;**
- 11.9.11. **Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;**
- 11.9.12. **Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;**



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

- 11.9.13. **O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.**

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 12.1. Os serviços realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2. No caso de rejeição do serviço realizado, a ação de refazer será realizada uma única vez.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

### Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 28 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.8.2. **Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**

12.8.3. **O prazo de validade;**

12.8.4. **A data da emissão;**

12.8.5. **Os dados do contrato e do órgão contratante;**

12.8.6. **O período respectivo de execução do contrato;**

12.8.7. **O valor a pagar; e**

12.8.8. **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

### **Prazo de pagamento**

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias, contados da emissão da NF-e.

12.12. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração faz-se à desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

12.13.  $EM = N \times VP \times I$

12.14. Onde:

12.15. EM: Encargos moratórios

12.16. N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

12.17. VP= Valor da parcela em atraso

12.18. I= Índice de atualização financeira

12.19.  $I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

12.20.  $I = 0,0001644$

### **Forma de pagamento**

12.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23.1. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da**



## SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

**realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

- 12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de fornecimento**

- 13.2. O fornecimento do objeto será parcelado pelo período de 12 (doze) meses,

#### **Exigências de habilitação**

- 13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **13.3.1. Habilitação Jurídica**

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



## SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.4.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas nos artigos 75 e 76 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para



## SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- k) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### 13.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 14.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, que na ausência de norma local de regulamentação será aplicado o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/202, nas seguintes situações:

- 14.1.1. **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

*Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3547-1280*

14.1.2. **em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**

14.1.3. **serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou**

14.1.4. **poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras deste exercício.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I) Fonte de Recursos: 04**

**II) Gestão/Unidade: 04.01.04**

**III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 (162)**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 01 de agosto de 2025.

Diogenes Antonio Bazilio  
Coordenador Técnico